



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
	Data: <u>30/09/2021</u> Hora <u>09:37</u> Protocolo N°: <u>250/2021</u> <i>Talita</i>

Indicação nº 43/2021

Autoria Vereadora: Geslaine Pires Junqueira Ramos

A vereadora que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta casa, indicar ao Exmo. Senhor João Teodoro Filho Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT através de seu setor responsável, a necessidade de **criar o cargo de Téc. em Farmácia, pelas razões abaixo e cujo anteprojeto de Lei segue em anexo**

Justificativa

Nobres colegas, Excelentíssimo Sr. Prefeito, atualmente a unidade básica de saúde de Nova Nazaré, conta com apenas uma Profissional Farmacêutica, por esse motivo durante seus afastamentos, tem trazido grandes transtornos, tendo inclusive que colocar profissionais não habilitados para exercer sua função, o que é totalmente vedado, pela Legislação que regula as rotinas farmacêuticas.

Não bastasse isso, como temos somente uma profissional, as pessoas que vez ou outra, são deslocadas para ajudá-la, não podem realizar qualquer manejo com os medicamentos, devido como mencionado não possuir habilitação específica.

Portanto a contratação de um Téc. Em Farmácia, ira solucionar de vez os problemas hora apontados, vez que por ter habilitação específica, poderá ficar responsável pela entrega de medicação durante os afastamentos da nossa Farmacêutica.

Certa de poder contar com o apoio para concretização dessa indicação, faço votos de consideração, e incluo como anexo o anteprojeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Plenário Domingos Pereira Salgado, 29 de Setembro de 2021.

Geslaine Pies Junqueira Ramos

Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° DE DE OUTUBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n° 12021 que ***“DISPÕE a criação de Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências”***

Vimos junto a essa Egrégia Casa Leis, apresentar Projeto de Lei, que CRIA O Cargo de Téc. em Farmácia, a fim de, regularizar, a nossa Farmácia Municipal, pois como solicitado em indicação pela Ver. Enf. Geslaine, atualmente o Município conta com apenas uma profissional de farmácia, e em suas ausências Legais, a Farmácia está descumprindo as normas, porque profissionais não habilitados, ficam responsáveis pelo recebimento e entrega de medicamentos.

Sendo assim Nobres Edis, o Projeto de Lei é fundamental para que possamos sanar esse problema e evitar que o Município seja prejudicado, além do mais teremos um melhor atendimento na Farmácia Municipal beneficiando a população.

Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, manifestamos respeito e apreço, nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

JOAO TEODORO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE DE 2021.

SÚMULA:

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Nova Nazaré – MT, o seguinte Cargos de Provimento Efetivo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Nome do cargo	Vinculo	Secretaria	C. H	Requisitos	Subsidio R\$
01	Tec. Em Farmácia	Efetivo	Saúde	40 h semanais	Ens. Médio Completo + Cert. Curso Téc. De Farmácia	1.600,00

Art. 2º - As atribuições do cargo, integram o Anexo I dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretária de Saúde.

Art. 4º - O cargo aqui criado, passam a Integrar os Anexos das Leis Complementares **031/0210 066/2015** e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré/MT, aos 29 dias do mês de Setembro de 2021

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CURSO TÉCNICO EM FARMACIA

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1- Efetuar manutenção de rotina: Higienizar equipamentos e utensílios; solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; encaminhar para descarte o material/medicamentos com prazo de validade expirado; realizar a limpeza das prateleiras e armazenar os produtos, de acordo com os protocolos estabelecidos.
- 2- Controlar estoques: Fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens, lotes e validades dos medicamentos e produtos; efetuar trocas de produtos; organizar documentos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes.
- 3- Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoque; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade, temperatura; documentar dispensações de medicamentos.
- 4- Trabalhar de acordo com as normas e boas práticas estabelecidas: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; realizar controle de perdas; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos.
- 5- Separar medicamentos e produtos para distribuições para outras unidades, vinculadas à Secretaria de Saúde.
- 6- Atender usuários, interpretar receitas, dispensar medicamentos; orientar os clientes sobre uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos; realizar farmacovigilância.
- 7- Utilizar recursos de informática e softwares específicos de controle de estoque e dispensação.
- 8- Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária.
- 9- Participar de capacitações, para melhorias na qualidade do atendimento.
- 10- Receber medicamentos e produtos farmacêuticos, de acordo com os protocolos estabelecidos.
- 11- Executar todas as atividades de acordo com a orientação do profissional Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Municipal.